DECRETO Nº 3331, DE 19 DE JUNHO DE 1987.

Dispõe sobre afastamento de servidores para realização de cursos e estágios fora do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado, e

Considerando a existência da Universidade Federal de Rondônia, UNIR;

Considerando a necessidade de reestruturar a concessão de bolsas de estudo;

Considerando que nos Últimos 6 (seis) anos foram concedidas 320 (trezentas e vinte) bolsas para mais de 70 (setenta) cursos, nem sempre em observância aos interesses prioritários da Administração do Estado;

Considerando que os servidores beneficiados com bolsas de estudo não têm trazido contribuição significativa ao desenvolvimento do Estado, muitas vezes se afastando dos quadros após a formatura,

D E C R E T A:

Art. 1º -Os afastamento dos servidores do Governo do Estado de Rondônia, para realização de cursos e estágios fora do Estado, somente serão autorizados Pelo Governador do Estado se forem atendidos os seguintes requisitos:

I - Os cursos e estágios referidos no caput deste artigo deverão ser oferecidos por instituição oficial de ensino.

II - Os cursos e estágios aqui referidos deverão ser considerados de interesse prioritário da Administração do Estado.

III - O parecer sobre a prioridade do curso ou do estágio, e sobre a viabilidade do afastamento do servidor deverá ser dado pela Casa Civil.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral definir, e in

formar à Casa Civil, os cursos e estágios de interesse prioritário da Administração do Estado.

Art. 3º - Ao servidor que se encontrar fora do Estado, frequentando curso ou estágio com bolsa de estudo, será concedido prazo até 30.12.87 para satisfazer os requisitos do artigo 12 deste Decreto.

Parágrafo Único - Expirado o prazo, todo o servidor que não atender ao estabelecido no presente decreto

terá cancelada sua bolsa de estudo, devendo retornar ao-serviço em sua repartição de origem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1998, 26.03.84, e demais as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de Junho de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador